



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Protocolo: 5-240001847-0		Data: 03/01/2024		
Instituição Patrocinada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MECÂNICA DOS SOLOS E ENGENHARIA GEOTÉCNICA – ABMS				
CNPJ da Instituição: 58.402.579/0001-07				
Fone/E-mail: Não informado				
Especificações, Estimativas e Quantidades de bens/serviços a serem contratados				
1.1. Propõe-se a aquisição de cota de patrocínio para a participação do CREA-SC no Evento: COBRAMSEG 2024, a se realizar no período de 24/09/2024 a 27/09/2024, no(a) Expocenter Balneario, na cidade de Balneário Camboriú - SC.				
Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	cota agua marinha	Un	estande 24 m2	R\$: 50.000,00
02				
03				
Valor total Global				R\$: 50.000,00
Justificativas e descrição da necessidade da contratação/aquisição de bens ou serviços				
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca continua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”. O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC. O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros. A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios: a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC; b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico; c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade; f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno. Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução				

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/01/2024 as 18:10:04 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de junho de 2023.

Descrição dos Requisitos da Contratação

Como condição indispensável à emissão da Nota de Empenho e efetivação da contratação deverá ser comprovada no corpo do processo a regularidade fiscal e trabalhista conforme Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Débitos Trib. Fed. e à D.A. da União e Certidão Negativa de Déb. Trab. - CNDT;

Justifica-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, bem como pela Política de Concessão de Patrocínio do Crea-SC, pelo Decreto nº 6.555/2008 e pela Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Publicação no Diário Oficial da União – DOU, salvo nos casos de contratações cujo valor seja inferior ao limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 (R\$ 17.600,00), conforme Acórdão - TCU nº 1336/2006 – Plenário.

Das Condições de Patrocínio

Como condição para concessão do patrocínio, o objeto patrocinado:

1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-SC ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-SC;
4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-SC;
5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

É vedado o patrocínio de projeto que:

1. possua cunho político-partidário;
2. possua cunho religioso;
3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;
5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-SC;
6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

Das Contrapartidas

1. A Instituição se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas na proposta/prospecto, além das demais obrigações previstas ou decorrentes deste Documento de Formalização de Demanda.
2. A fixação/veiculação da logomarca do CREA-SC nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo CREA-SC ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.
3. O CREA-SC poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Documento de Formalização de Demanda, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O CREA-SC se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.
4. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do CREA-SC.
5. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da Instituição Patrocinada os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata este item, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter — incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis —, ficando o CREA-SC e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.
6. A comprovação da implementação das contrapartidas pela Instituição Patrocinada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo respectivo e demais documentos necessários.
2. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser emitida somente após realização do evento e sua emissão será sempre precedida do recebimento definitivo do serviço.
3. O CREA-SC efetuará a atestação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

03/01/2024 as 18:10:04 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

a devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

4. A Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - d) A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º e Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012. No caso de não ser apresentada a Declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;
 - e) Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica;
 - f) Nenhum pagamento será efetuado à Instituição Patrocinada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
 - g) O pagamento acima discriminado será efetuado **exclusivamente** através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA uma vez que o CREA-SC não realiza pagamento através de boletos.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Instituição Patrocinada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SC.
6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Instituição Patrocinada:

- 6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CREA-SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Instituição Patrocinada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CREA-SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Do Acompanhamento, da Gestão e da Fiscalização da Contratação

Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pela Coordenadoria da Assessoria de Eventos do CREA-SC, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do contratação e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CREA-SC para a presente contratação.

Da Proposta de Encaminhamento

Propomos a autorização para aquisição de cota de patrocínio junto à pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MECÂNICA DOS SOLOS E ENGENHARIA GEOTÉCNICA – ABMS para participação do CREA-SC no Evento: COBRAMSEG 2024, a se realizar no período de 24/09/2024 a 27/09/2024, no(a) Expocenter Balneario, na cidade de Balneário Camboriú - SC.

Florianópolis/SC, *(datado e assinado digitalmente)*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
03/01/2024 as 18:10:04 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.